



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.026, de 2020, que Altera a Lei nº 2.976, de 10 de maio de 2002, que "Institui o Dia da Capoeira no calendário comemorativo do Distrito Federal"

AUTORA: Deputada JAQUELINE SILVA

RELATOR: Deputado JORGE VIANNA

## I- RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.026/2020, que objetiva Alterar a Lei nº 2.976, de 10 de maio de 2002, que "Institui o Dia da Capoeira no calendário comemorativo do Distrito Federal"

O art. 1º altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.976/2002, onde o Dia da Capoeira e do Capoeirista no âmbito do Distrito Federal passa do dia 12 de junho para o dia 03 de agosto, a data em questão ficará incluída no calendário oficial de eventos do DF.

Os artigos 2º e 3º tratam das cláusulas tradicionais de vigência, publicação e revogação de dispositivos dissonantes a esta lei.

## II- ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer. É o caso do Projeto de Lei 1.026, de 2020, que altera a Lei nº 2.976, de 10 de maio de 2002, que "Institui o Dia da Capoeira no calendário comemorativo do Distrito Federal".

A alteração na Lei nº 2.976/2002 proposta pelo projeto de lei em análise, na prática, não apresenta justificativa que se enquadre nas determinações da Lei Federal nº 12.345/2010, visto que não há registro de audiência pública e nem justificativas históricas que corrobore com a determinação do dia 03 de agosto no calendário oficial como o Dia da Capoeira.

Entretanto, tal vício pode ser observado tanto no PL que instruiu a Lei nº 2.976/2002 como em várias leis estaduais e municipais que determinam a mesma data comemorativa Brasil a fora, como é o caso das seguintes Leis estaduais, que também determinam o dia 03 de agosto para a referida comemoração:

1- Lei Estadual Paulista nº 4.649/1985;

2- Lei Municipal da cidade de Fortaleza/CE nº 10.077/2013.

Além do dia 03/08, legalmente ainda existem outras datas para comemorar o mesmo evento em outras locais do Brasil:

1- Lei Municipal da cidade de São Paulo nº 9.994/1985: Data 01/11 (sem justificativa);

2- Lei Estadual/Rio de Janeiro nº 3.778/2002: Data 23/11 (em homenagem à Manoel dos Reis Machado - mestre Bimba);\*

3- Lei Municipal da cidade de Nitoroi/Rj nº 2.147/2004: Data 23/11 (em homenagem à Manoel dos Reis Machado - mestre Bimba);

4- Lei Municipal da cidade de São Gonçalo/ RJ nº 009/2005: Data 05/05 (em homenagem à Manoel dos Santos Francisco- Manoel Gato Preto);

5- Lei Estadual/Ceará nº 14.925/2011: Data 02/06 (sem justificativa).

Tendo em vista o panorama apresentado, podemos observar que não há uma padronização da data e nem de justificativas e não há nenhuma outra lei que comemore essa data, tão importante para a cultura afrodescendente, nos dias 12/06 de cada ano, como ocorre aqui no Distrito Federal.

Neste contexto, apesar da determinação da data para as realizações das comemoração ao Dia do Capoeira ainda prescindir de notória participação popular, conforme prever a Lei Federal supra citada, é meritório promover a alteração de 12/06 para 03/08 para coincidir com outras leis, conforme apresentado acima, e deixar de ser uma data exclusiva para o DF, assim, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 1.026/2020.

\* Recebeu modificação da data e, também prever a comemoração do Dia da Capoeira em 03/08.

## DEPUTADO JORGE VIANNA

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2020, às 10:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0162329** Código CRC: **5791D9BB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00020328/2020-76

0162329v19